



Processo: 01/820.004/2019	
Data de Autuação: 15/01/2019	Fls.: 1441
Rubrica:	

**Instrumento nº 009/2019 do Livro**

**SUPBD – nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO, POR SUA SUBSECRETARIA  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A  
CENTRAL DE OPORTUNIDADES.**

Aos 02 dias do mês de maio de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representado pelo Sr. Subsecretario **GERALDO MARCOS PINTO NOGUEIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, a **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº717, 1º andar - Rocha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 39.845.862/0001-50, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **SIMONE ALVES DE ALMEIDA PIRACCINI**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portador da carteira de identidade nº 4263392 expedida SPTCII-GO, CPF/MF 957.406.941-91 após regular Chamamento Público nº 03/2019, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696 de 2016 e suas alterações, consoante autorização do Sr. Subsecretário da Pessoa com Deficiência devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 05/02/2019, às fls. 959, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto nº 21.083 de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318 de 07.06.2010, pelas normas do Código de Administração Financeira e





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fls.:  
1442

Rubrica:

Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº207, de 19.12.1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº01, de 13.09.1990, pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 03/2019, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda não transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a gestão do Centro Municipal de Referência da Pessoa Com Deficiência e a execução das ações previstas pelos seguintes eixos: Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura, Produção, Trabalho e Atenção ao Cidadão, e Acessibilidade, visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens e adultos com deficiência e familiares da SUBPD, garantindo seu desenvolvimento, promoção e inclusão social, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores base) (Anexo II).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha de Custo (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fls.:  
1443

Rubrica:

- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "i" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na **SANTANDER S/A**, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Contratos e Convênios da SUBPD;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes de administração pública aos processos, aos documentos, à informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fls.: 1444

Rubrica:

Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10(dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da designação de fiscais, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório e de Monitoramento e Avaliação.





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fls.: 1445

Rubrica:

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria;
- (v) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) Realizar despesas com:
  - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
  - (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
  - (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.





Processo: 01/820.004/2019	
Data de Autuação: 15/01/2019	Fls.: 1446
Rubrica:	

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 02/05/2019 a 01/05/2020, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes de seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fls.:  
1447

Rubrica:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercício futuros.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fls.:  
1448

Rubrica:

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 3.224.068,15 (Três milhões e duzentos e vinte e quatro mil e sessenta e oito reais e quinze centavos), e correrá a conta do PT 11.10.08.367.0089.2801; FR 100; ND 3.3.90.39.37, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº 2019/000126, em 25/04/2019, no valor de R\$ 2.172.790,00 (Dois milhões cento e setenta e dois mil e setecentos e noventa reais).

<b>1ª. Parcela</b>	<b>2ª. Parcela</b>	<b>3ª. Parcela</b>
R\$ 333.053,15	R\$ 262.819,55	R\$ 262.819,55
<b>4ª. Parcela</b>	<b>5ª. Parcela</b>	<b>6ª. Parcela</b>
R\$ 262.819,55	R\$ 262.819,55	R\$ 262.819,55
<b>7ª. Parcela</b>	<b>8ª. Parcela</b>	<b>9ª. Parcela</b>
R\$ 262.819,55	R\$ 262.819,55	R\$ 262.819,55
<b>10ª. Parcela</b>	<b>11ª. Parcela</b>	<b>12ª. Parcela</b>
R\$ 262.819,55	R\$ 262.819,55	R\$ 262.819,55

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fis.: 1449

Rubrica:

estação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

**Parágrafo Terceiro:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **SANTANDER S/A** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**Parágrafo Sexto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sétimo:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.





Processo: 01/820.004/2019	
Data de Autuação: 15/01/2019	Fls.: 1450
Rubrica:	

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Sexto:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SUBPD em conjunto com os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, através de relatórios elaborados a cada três meses e relatórios bimestrais de avaliação técnica, encaminhados à Gerência do Eixo de Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura (GEQ) e à Gerência do Eixo de Descentralização e Itinerância (GDI).

A supervisão deverá ser realizada pela equipe de supervisão da Instituição contratada, pelos Coordenadores dos CMRPDs, pelas Gerências dos Programas GEQ e GDI e responsáveis pelos Eixos, com a elaboração de relatórios mensais encaminhados à Coordenação de Serviços Especializados (CSE).





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fls.:  
1451

Rubrica:

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Casa Civil facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fls.: 1452

Rubrica:

valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

**Parágrafo Segundo:** O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente **TERMO**, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fls.:  
1453

Rubrica:

CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.





Processo:  
01/820.004/2019

Data de Autuação:  
15/01/2019

Fis.: 1454

Rubrica:

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

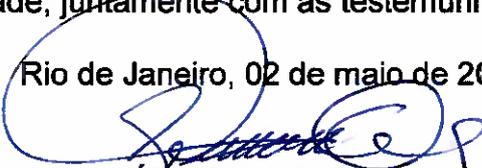
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

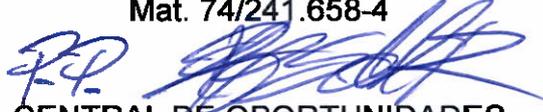
Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019

Geraldo Marcos Nogueira Pinto  
Subsecretário da Pessoa com Deficiência  
Mat.: 74/241.658-4

  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
GERALDO MARCOS NOGUEIRA PINTO  
SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Mat. 74/241.658-4

  
CENTRAL DE OPORTUNIDADES  
SIMONE ALVES DE ALMEIDA PIRACCINI  
DIRETORA PRESIDENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SUBSECRETARIA DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Processo: 01/820.004/2019	
Data de Autuação: 15/01/2019	Fis.: 1456
Rubrica:	

### ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.



Geraldo Marcos Nogueira Pinto  
Subsecretário da Pessoa com Deficiência  
Mat.: 74/241.658-4

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**GERALDO MARCOS NOGUEIRA PINTO**  
**SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
Mat. 74/241.658-4



**CENTRAL DE OPORTUNIDADES**  
**SIMONE ALVES DE ALMEIDA PIRACCINI**  
**DIRETORA PRESIDENTE**



Processo: 01/820.004/2019	
Data de Autuação: 15/01/2019	Fis.: 1457
Rubrica:	

## ANEXO I-B

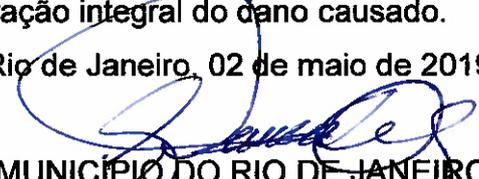
### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

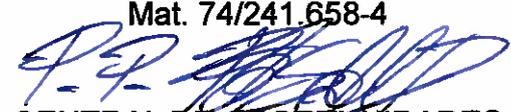
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
GERALDO MARCOS NOGUEIRA PINTO  
SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Mat. 74/241.658-4

Geraldo Marcos Nogueira Pinto  
Subsecretário da Pessoa com Deficiência  
Mat.: 74/241.658-4

  
CENTRAL DE OPORTUNIDADES  
SIMONE ALVES DE ALMEIDA PIRACCINI  
DIRETORA PRESIDENTE

Processo nº: 01/820.004/2019	Fis. 1458
Data: 15/01/2019	Rubrica

## SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**Processo Instrutivo:** 01/820.004/2019

**Instrumento:** Termo de Colaboração nº. 009/2019

**Assinatura:** 02/05/2019

**Prazo:** 02/05/2019 a 01/05/2020.

**Partes:** Subsecretaria da Pessoa com Deficiência e a Central de Oportunidade

**Objeto:** gestão do Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência e a execução das ações previstas pelos seguintes eixos: Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura, Produção, Trabalho e Atenção ao Cidadão, e Acessibilidade, visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens e adultos com deficiência e familiares.

**Valor:** R\$ 3.224.068,15 (Três milhões duzentos e vinte quatro mil e sessenta e oito reais e quinze centavos)

**Programa de Trabalho:** 11.10.08.367.0089.2731

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.37

**Nota de Empenho n.º:** 2019/000126

**Fundamento:** Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Rio nº 42.696/2017.

Publique-se.

**Geraldo Marcos Nogueira Pinto**  
Subsecretário da Pessoa com Deficiência

Geraldo Marcos Nogueira Pinto  
Subsecretário da Pessoa com Deficiência  
Mat.: 74/241.658-4

Processo nº	01/820	004/2019
Data	15/01/2019	Folha 1459
Rubrica		



Leia-se: Processo Instrutivo nº: 01/901.774/2017 - 09/001.263/2019  
 Contrato nº: 35/2019  
 Data da Assinatura: 29/04/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/200.411/2014**  
**TERMO ADITIVO Nº 018/2019 ao CONTRATO nº 009/2014**  
**DATA DE ASSINATURA: 26/04/2019**  
**PARTES: CET-RIO e GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.**  
**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2014 por 1 (um) mês, a partir de 28/04/2019.  
**VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.579,04**  
**VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.365,24**  
**PROGRAMAS DE TRABALHO: 29.51.26.452.0384.4344, 29.51.26.122.0384.4164.**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.50, 3.3.90.39.66, 3.3.90.39.15.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2019/268, 2019/267, 2019/268, 2019/269, 2019/270.**  
**FUNDAMENTO: §4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

**RIO EVENTOS ESPECIAIS - RIOEVENTOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
 Processo: 01/200.043/2019  
 Contrato nº 001/2019  
 Data da assinatura: 08/04/2019  
 Partes: Riocentro S/A e Working Plus Comércio e Serviços Ltda  
 Objeto: Prestação de serviços de locação de máquina multicolorida - copiadora / impressora  
 Prazo: 12 (doze) meses  
 Valor total estimado: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)  
 Fundamento: Dispensa Artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/2016 - Omitido no D.O. Rio de 29/04/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**  
**PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/003747/2018**  
**CONVÊNIO Nº: 026/2019 - Livro II-2-X- Fis: 273 a 279**  
**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2019**  
**CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE**  
**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto estabelecer convênio entre o Município do Rio de Janeiro, através da SMS e sua EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Coordenação de Emergência Regional da Barra da Tijuca - CER BARRA  
**PRAZO:** O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.  
**VALOR:** R\$ 73.124.085,57 (setenta e três milhões, cento e vinte e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**  
**Programa de Trabalho:** 18.78.10.302.0331.2776  
**Fonte:** 119 ND: 3.3.91.39.25  
**Nota de Empenho:** nº 2019/263 no valor de R\$10.000.000,00( dez milhões de reais)  
**FUNDAMENTO:** Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/003747/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**  
**PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/000.684/2015**  
**4º TERMO ADITIVO Nº 024/2019 AO CONVÊNIO Nº 020/2015- Livro II-2-x - Fis: 269 e 270.**  
**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2019**  
**CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE**  
**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a prorrogação do Convênio nº 020/2015, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/04/2019 a 31/03/2020  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data de 01/04/2019 a 31/03/2020  
**VALOR:** R\$ 17.701.842,79 (dezesete milhões, setecentos e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**  
**Programa de Trabalho:** 18.89.10.302.0331.2777  
**Fonte:** 100 ND: 3.3.91.39.25  
**Nota de Empenho:** 2019/29 no valor de 1.465.211,54 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) para o exercício de 2019, seguindo à conta dos respectivos orçamentos.  
**FUNDAMENTO:** Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/000.684/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**  
**PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/000.649/2015**  
**4º TERMO ADITIVO Nº 025/2019 AO CONVÊNIO Nº 026/2015- Livro II-2-x - Fis: 271 e 272**  
**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2019**  
**CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE**  
**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a prorrogação do Convênio nº 026/2015, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/05/2019 a 30/04/2020  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data de 01/05/2019 a 30/04/2020  
**VALOR:** R\$ 17.701.842,79 (dezesete milhões, setecentos e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**  
**Programa de Trabalho:** 18.75.10.302.0331.2777  
**Fonte:** 100 e 181 ND: 3.3.91.39.25  
**Nota de Empenho:** 2019/19 no valor de 2.338.662,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais para o exercício de 2019, seguindo à conta dos respectivos orçamentos.  
**FUNDAMENTO:** Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/000.649/2015

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ**  
**EXPEDIENTE DE 02/05/2019**  
**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**  
**Processo Instrutivo nº: 01/510.042/2014**  
**Partes: COMLURB e ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDI- CIONADO LTDA EPP.**  
**Objeto:** Alteração do extrato publicado no DO Rio nº 31, publicado em 02 de maio de 2019, pág. 123.  
**Onde se lê:** "Contrato: ....."  
**Leia-se:** "Contrato nº 012/2015"  
**Fundamento:** Lei nº 8.666/93.

**SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Processo Instrutivo: 01/820.004/2018**  
**Instrumento: Termo de Colaboração nº. 009/2019**  
**Assinatura: 02/05/2019**  
**Prazo: 02/05/2019 a 01/05/2020.**  
**Partes:** Subsecretaria da Pessoa com Deficiência e a Central de Oportunidade  
**Objeto:** gestão do Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência e a execução das ações previstas pelos seguintes eixos: Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura, Produção, Trabalho e Atenção ao Cidadão, e Acessibilidade, visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens e adultos com deficiência e familiares.  
**Valor: R\$ 3.224.068,15 (Três milhões duzentos e vinte quatro mil e sessenta e oito reais e quinze centavos)**  
**Programa de Trabalho:** 11.10.08.367.0089.2731  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.37  
**Nota de Empenho nº: 2019/000126**  
**Fundamento:** Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Rio nº 42.869/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR**  
**COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 1**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**  
**Processo Instrutivo nº: 09/61.000.139/2017**  
**Termo de Execução nº 21/2019 ao 1º Termo Aditivo nº 03/2019**

**Data da Assinatura: 04/04/2019**  
**Partes: SMS/HMSA - CGE da AP 1 e ESPECITECH REPAROS MANUTENÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.**  
**CNPJ: 023.209.164/0001-29**  
**Objeto:** referente à manutenção preventiva e corretiva de aparelho de anestesia da marca Takeda.  
**Prazo: 01/05/2019 a 30/04/2021**  
**Valor: R\$ 430.731,80 (quatrocentos e trinta mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**  
**Programa de Trabalho: 18.61.10.302.0306.2009**  
**Código de Despesa: 3.3.90.39.04**  
**Empenho: 2019/352, no valor de R\$ 109.848,00.**  
**Fundamento:** Transferência da despesa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR**  
**COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 1**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**  
**Processo Instrutivo nº: 09/61.000.144/2019**  
**Termo de Execução nº 22/2019 ao Contrato nº 22/2019**  
**Data da Assinatura: 04/04/2019**  
**Partes: SMS/HMSA - C.G.E da AP 1 e CARDIOVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ: nº 22.244.416/0001-87**  
**Objeto:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares, marca MAQUET, modelo SERVO - S.  
**Prazo: 01/04/2019 a 31/03/2021**  
**Valor: R\$ 754.799,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais).**  
**Programa de Trabalho: 18.61.10.302.0306.2009**  
**Código de Despesa: 3.3.90.39.04**  
**Empenho: 2019/00353, no valor de R\$ 283.050,00.**  
**Fundamento:** Transferência da despesa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A**  
**EXPEDIENTE DO DIA 29/04/2019**  
**EXTRATO CONTRATUAL**  
**Processo: 01/240.017/2019**  
**Contrato: 005/2019**  
**1. Objeto:** Prestação de Serviços de Conservação e limpeza, higienização, desinfecção e limpeza de reservatórios de água com fornecimento de mão obra, materiais e equipamentos do Prédio da CDURP.  
**2. Partes:** Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A - CDURP e MISSIPI EMPREENHIMENTOS LTDA;  
**3. Razão:** Pregão Eletrônico;  
**4. Fundamento:** Lei 10.520/2002;  
**5. Valor total:** R\$ 348.241,76 (Trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos);  
**6. Data da celebração:** 09/04/2019;  
**7. Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**  
**"EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**Onde se lê: "EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO".**  
**Leia-se: "EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL".**  
**Processo Nº 08/001.153/2018; Instrumento nº 038/2019...**  
**\* Publicado por Incorporação no D.O RIO Nº 31 de 02/05/2019 - Pág. 123 - Coluna 03**



**AQUI MOSQUITO NÃO SE CRIA**

**#FaçaSuaParte**

**Você sabia que cerca de 80% dos focos de Aedes aegypti no Rio de Janeiro estão dentro das residências?**

Elimine os focos do mosquito na sua casa e ajude a evitar a dengue, zika e chikungunya.

